DECRETO N° 2327.09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Progresso, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual n° 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações dos Decretos Estadual n° 56.025, de 09 de agosto de 2021 e 56.071, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as alterações ao Decreto Estadual n° 55.882, de 15 de maio de 2021, impostas pelos Decretos Estaduais n° 56.025, de 09 de agosto de 2021 e N° 56.071, de 03 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião da Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus COVID-19, nomeada pela Portaria N° 8290.09, de 11 de janeiro de 2021, realizada na data de 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

D E C R E T A

Art. 1° Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Progresso para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Fica recepcionado, no âmbito do Município de Progresso o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual n° 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações dos Decretos Estaduais n° 56.025, de 09 de agosto de 2021 e N° 56.071, de 03 de setembro de 2021.

Art. 3° Fica determinado, em conformidade com a deliberação da reunião da Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento da Emergência

de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus COVID-19, nomeada pela Portaria N° 8290.09, de 11 de janeiro de 2021, ocorrida na data de 15 de setembro de 2021, a flexibilização das seguintes atividades:

I - eventos serão liberados com limitação de público, sendo considerado 60% da capacidade de lotação, para locais fechados, sem dança e 75% para locais abertos, tais como jogos, competições esportivas, atividades de cunho tradicionalista, como rodeios e torneios de vaca mecânica;

a) os interessados na realização de eventos deverão protocolar, com antecedência, pedido de autorização junto ao Protocolo Geral do Município, direcionado à Secretaria de Saúde, que realizará a avaliação e posterior liberação, se for o caso, sendo que eventos sem autorização serão considerados clandestinos;

b) é obrigatória apresentação de carteira de vacinação manual ou digital, com comprovação da 1ª dose, 2ª dose ou dose única, exigidas para as faixas etárias com vacinas já disponibilizadas segundo critérios do Plano Nacional de Imunização - PNI do Ministério de Saúde;

c) crianças ainda não incluídas no PNI ficam dispensadas de apresentar carteira de vacinação e não necessitam figurar nas listas de controle;

d) o promotor do evento fica responsável pelo registro de nome, CPF, telefone celular e vacinação dos participantes, no momento de ingresso ao local, em lista fornecida pelo Município, a qual será consultada, em caso de contágio, a fim de averiguar a imunização;

e) a responsabilidade sobre o cumprimento dos protocolos de capacidade de lotação, distanciamento social, uso de máscara e álcool gel recairá sobre o promotor do evento;

f) O promotor do evento deverá assinar junto ao Município Termo de Ciência, concordando com as condições do presente Decreto.

II - missas e cultos poderão ser realizados obedecendo 60% (sessenta por cento) de lotação dos templos;

III - velórios poderão ser realizados com 12 horas de duração, exceto óbitos por COVID que deverão obedecer os protocolos do Decreto Estadual;

IV - missas e velórios ficam dispensados da apresentação de autorização e apresentação de carteira de vacinação, porém, é obrigatório o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel e demais cuidados de prevenção, já amplamente conhecidos e fixados no Decreto Estadual;

Art. 4° - Ficam reforçados os protocolos já existentes quanto ao distanciamento, uso de máscaras e demais orientações.

Art. 5° - O Poder Executivo ficará incumbido de dar ampla divulgação do presente Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 15 de setembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento